



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.750, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a locar espaço público para fixação de propaganda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaço público para veiculação de propaganda e publicidade industrial, comercial e de serviços, bem como de publicidade oficial e de interesse público, às empresas que se habilitarem através de contrato de locação.

§ 1º O espaço público a que se refere o caput deste artigo é especificamente o painel digital, com tecnologia LED, situado no Pórtico do Município.

§ 2º O painel, durante seu funcionamento, deverá reservar um percentual de tempo mínimo diário de 30% (trinta por cento) a publicidade oficial e de interesse público, como mensagens educativas, informativas ou de orientação social ao Município. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2021)*

§ 3º Será definido em decreto os valores de locação do espaço, assim como instruções com relação ao horário e número de dias que as publicações deverão permanecer disponibilizadas.

Art. 2º A Prefeitura cederá, através de contrato de locação, obedecendo os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o espaço às empresas interessadas, sendo que as despesas decorrentes da confecção e manutenção das mensagens publicitárias, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade das empresas. *(Alterado pela Emenda Aditiva nº 002/2021)*

Parágrafo único. Os espaços serão exclusivamente para empresas instaladas neste Município. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2021)*

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, erros de grafia, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

§ 1º Caberá ao Município a manutenção adequada dos espaços publicitários, bem como fixar as mensagens publicitárias.

§ 2º Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, clubes noturnos, propaganda política ou de pessoa física.

Art. 4º Nos contratos de publicidade a serem realizados com as empresas, nenhuma responsabilidade caberá ao Município com relação ao produto no que se refere à sua qualidade e veracidade.

Art. 5º O prazo de locação poderá ser de até 3 (três) anos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 24 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

DHIECCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração